



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 17/2017
Processo 45.594/2017

Convênio que entre si celebram a UNESP – Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu e interveniência da FAMESP, para a prestação de serviço de atenção básica à saúde pelo Centro de Saúde Escola de Botucatu e a Prefeitura Municipal de Botucatu.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ sob o nº 048.031.918/0001-24, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quirino de Andrade, 215, Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, por seu Reitor no exercício da Reitoria, Professor Doutor **SANDRO ROBERTO VALENTINI**, portador da Cédula de Identidade nº. 10.289.419-X – SSP-SP, CPF nº. 083.891.058-02, por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu e a Unidade Auxiliar - Centro de Saúde Escola com a interveniência da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR**, CNPJ nº 46.230.439/0001-01, doravante denominada **FAMESP**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Professor Doutor **ANTONIO RUGOLO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 7.485.822-1 – SSP-SP, CPF nº 021.229.298-63 e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Doutor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante denominado **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de comum acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo a prestação, pelo Centro de Saúde Escola da Faculdade de Medicina de Botucatu, de serviços de atenção básica à saúde, a serem executados nas Unidades da Vila dos Lavradores e Vila Ferroviária, à população de sua área de abrangência, segundo divisão de áreas de abrangência das unidades de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Os serviços de atenção básica a serem executados, ora conveniados, compreendem os definidos no elenco das ações de Atenção Básica Ampliada do Ministério da Saúde, presentes no modelo de gestão assumido pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

A **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a:

1) Definir as diretrizes das ações de atenção básica a serem desenvolvidas pelo Centro de Saúde Escola em consonância com o Plano Municipal de Saúde e diretrizes, normas e regulamentações do SUS.

2) Repassar à **UNESP – Faculdade de Medicina de Botucatu**, recursos financeiros, especificados na Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros, para o desenvolvimento do objetivo deste Convênio.

3) Realizar a avaliação dos serviços prestados pelo Centro de Saúde Escola e o controle do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.



4) Manter repasse em espécie de medicamentos e outros produtos e materiais para tratamento de pacientes na área de saúde bucal, curativos especiais, oxigenioterapia, entre outras conforme normas estabelecidas pela PREFEITURA para atenção básica conforme disponibilidade e rotina de abastecimento de todas as unidades básicas do Município.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA avaliar a prestação de contas da UNESP – Faculdade de Medicina de Botucatu no que se refere ao repasse deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA UNESP

A UNESP por intermédio do Centro de Saúde Escola da Faculdade de Medicina de Botucatu se compromete a prestar os serviços de que trata o presente convênio, executados diretamente por profissionais da Faculdade de Medicina e da FAMESP, bem como de outros profissionais que necessitar contratar, responsabilizando, cada qual pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais de seu vínculo empregatício.

A UNESP se compromete a:

- 1) Apoiar o Centro de Saúde Escola na execução das ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio, de acordo com a política e metas estabelecidas pela PREFEITURA;
- 2) desenvolver ações de assistência na atenção básica para a sua área de abrangência, nas áreas de saúde da criança, saúde da mulher, saúde do adulto e em programas de saúde ocular, bucal, imunizações, controle da tuberculose e da hanseníase, testagem e aconselhamento em DST/HIV-Aids, nutrição, saúde mental em atenção primária, fonoaudiologia, fisioterapia, e referência em geriatria e nefrologia;
- 3) responsabilizar-se pela organização e pagamento dos servidores da Unesp designados para atuar no CSE;
- 4) notificar a PREFEITURA sobre eventual alteração de seus estatutos, ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de validade, cópia dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à UNESP:

- 1) Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- 2) Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 3) Respeitar os preceitos e princípios do SUS, descritos na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, bem como, as regulamentações e normalizações pertinentes do Ministério da Saúde e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, também deverá observar a Lei Estadual nº 10.241 de 17 de março de 1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde de São Paulo, nos serviços de que tratam o presente convênio;
- 4) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, dos servidores da Unesp, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a concedente de qualquer responsabilidade;
- 5) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a terceiros praticadas por seus servidores, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;
- 6) Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 17/2017
Processo 45.594/2017

Caberá à **PREFEITURA**:

- 1) Repassar recursos financeiros para a UNESP;
- 2) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e as diretrizes, normas e regulamentações do SUS;
- 3) Assistir à UNESP naquilo que for necessário para a fiel execução do presente convênio.

Caberá à **FAMESP**:

- 1) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a concedente de qualquer responsabilidade;
- 2) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

O coordenador deste Convênio, representante da **UNESP**, será a **Profª. Drª. Eliana Goldfarb Cyrino**, docente do Departamento de Saúde Pública da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu.

O coordenador deste Convênio, representante da **PREFEITURA**, será a **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo primeiro - Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas completa, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

Parágrafo segundo - Compete aos coordenadores acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas e objetivos.

Parágrafo terceiro - É facultado aos coordenadores, ouvidos o Prefeito Municipal e o Reitor da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação, quando se fizer necessário.

Parágrafo quarto - É permitido a uma mesma pessoa vinculada a qualquer dos partícipes e a critério dos coordenadores, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para garantir a execução do presente Convênio, a **PREFEITURA** se compromete a repassar um valor global de R\$3.986.099,80, em 13 (treze) parcelas de R\$306.623,08 (trezentos e seis mil seiscentos e vinte e três reais e oito centavos).

Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio que forem de responsabilidade da **PREFEITURA**, serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de dotações orçamentárias próprias e de outros recursos oriundos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, assim especificados:

CONTA DO ORÇAMENTO	ÓRGÃO
02.06.02	Saúde

Parágrafo segundo – A **UNESP** – Faculdade de Medicina de Botucatu repassará o recurso financeiro a **FAMESP** para ser administrado e utilizado nas despesas decorrentes do presente Convênio.

Parágrafo terceiro – A **FAMESP** ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 17/2017
Processo 45.594/2017

I- No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II- Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III- Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeira, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV- Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Saúde, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, elaborado pela UNESP;

V- Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;

VI- Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do recurso repassado;

VII- Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

VIII- O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a reposição ou a restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Serão designados, pelos partícipes, representantes para controlar e fiscalizar a execução do presente convênio e que, ao final de cada período letivo, deverão em até 30 (trinta) dias, apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

O prazo do presente convênio será de 13 (treze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

201. 58
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 17/2017
Processo 45.594/2017

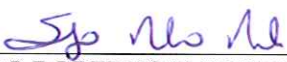
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicada.

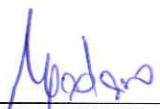
E por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho, ambos em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

Botucatu, 15 de dezembro de 2017.

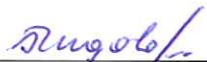
Pela UNESP


SANDRO ROBERTO VALENTINI
PI Reitor

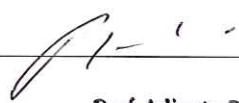
Pela PREFEITURA MUNICIPAL


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal da Saúde

Pela FAMESP


ANTONIO RUGOLO JUNIOR
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) 
Prof Adjunto Pasqual Barretti
Diretor

2) 
Joice Mendonça
RG: 1472691300